



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### LEI Nº 4.241, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Obriga *petshops*, clínicas, hospitais veterinários e médicos veterinários a informar ao órgão competente quando detectarem indícios de maus tratos aos animais atendidos e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os *petshops* que prestem serviço de banho e tosa, as clínicas e hospitais veterinários e os médicos veterinários que atendem em domicílio ficam obrigados a informar imediatamente ao órgão competente, através de ofício físico (denúncia por escrito), quando detectarem indícios de maus tratos em animais atendidos.

Parágrafo único. Do ofício de informação deverão constar as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento; e

II - relatório do atendimento prestado, contendo espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º Poderá o Município instituir multa para o não cumprimento desta Lei em valor de 02 (dois) salários mínimos, se o violador é veterinário autônomo, ou 10 (dez) salários mínimos, para *petshops*, clínicas e hospitais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Março de 2021  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
PUBLICADO EM 24 03 2021  
NOME: Carla Kubia da C. Dias  
MATRÍCULA: Mat. 19167  
SETOR DE PROTOCOLO